

Projeto de Lei Complementar Nº. 02, de 13 de novembro de 2017.

EMENTA: Dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei Complementar nº 080/2015, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº. 080, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre a Contribuição para custeio dos Serviços de Iluminação Pública -COSIP, no município de São José do Divino-PI, passando a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 2º - A COSIP será cobrada, mensalmente, por meio da conta de energia elétrica, emitida pela concessionária, de acordo com os percentuais constantes abaixo:

CONSUMO MENSAL kWh	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA
0 a 30	ISENTO
31 a 100	10 %
101 a 200	12 %
Acima de 200	14 %

Parágrafo Único: A contribuição a que se refere a tabela acima, fica limitada ao valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2018, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezessete).



Antonio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Demais vereadores

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº. 002/2017, que Dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei Complementar nº 080/2015, e dá outras providências

O presente projeto tem por fundamento o Art. 111 da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 149-A da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, ao submeter o presente projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres membros dessa augusta Casa Legislativa, o faço em razão dos custos suportados pelo Município para manter o serviço a toda a população.

Com efeito, a título de exemplo, para visualizar esse desequilíbrio entre a receita arrecadada e o valor devido pelo Município basta analisar o quadro abaixo:

VALOR ARRECADADO MENSAL COM A COSIP	VALOR PAGO MENSAL PAGO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	DÊFICIT MENSAL
R\$ 5.805,45	R\$ 14.440,12	R\$ 8.634,67

Fonte: Fatura Eletrobrás de competência 08/2017.

Ressalto aos nobres *Edis* que o déficit acima, é apenas para pagar o valor devido a título de iluminação pública, inviabilizando o investimento em ampliação do sistema bem como o rápido reparo quando necessário de lâmpadas, relés, fios, e outros materiais necessários a fim de manter iluminada a nossa cidade.

Por todas essas razões, faz-se necessário apresentar, o presente projeto de lei complementar, cuja finalidade é tão somente amenizar o desequilíbrio de receita com as despesas, de modo a conseguirmos manter de forma satisfatória os serviços de iluminação pública.



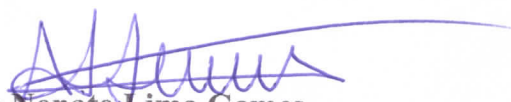
86 3346-1134 / 3346-1231

prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | www.saojosedodivino.pi.gov.br

Assim, rogo a todos os integrantes dessa Augusta Casa para que, ao apreciar o projeto, que o espírito público do bem comum prevaleça, e que o mesmo ajudará a manter uma cidade iluminada, posto que, é indispensável também para segurança de todos.

Por todo o exposto, tem-se a convicção de que foram retratados, com fidelidade, o esforço e o compromisso de nossa administração em servir o povo de São José do Divino-PI, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio integral dos ilustres Vereadores na aprovação integral da matéria.

Respeitosamente.



Antonio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal